



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0286/2025

**“Institui o Dia Estadual de São João Maria, a ser celebrado anualmente no dia 03 de Maio, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0286/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que pretende instituir o Dia Estadual de São João Maria, a ser celebrado anualmente no dia 3 de maio, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Da Justificação acostada aos autos, destaco o seguinte trecho:

[...]

A proposta encontra respaldo na tradição secular de inúmeras comunidades da Região do Vale do Contestado e de outras regiões catarinenses, que, desde gerações passadas, preservam a memória, a fé e os ensinamentos de São João Maria. Esse dia é lembrado por meio de lendas e relatos registrados em jornais, livros, documentários, bem como pela transmissão oral de histórias que atravessam gerações.

De acordo com registros históricos e relatos orais, em diversos municípios do Vale do Contestado, São João Maria deixou um legado espiritual materializado nas cruzes que ele próprio “plantou” em pontos específicos, bem como nos chamados pocinhos — as Águas



Santas — e nos pousinhos, locais onde repousava durante suas peregrinações.

Esses espaços são, até hoje, considerados sagrados pelos devotos e devotas, conhecidos como joaninos e joaninas, que praticam sua fé cabocla e realizam romarias, rezas e procissões nesses locais.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2025 e, ato contínuo, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

Importante destacar que constam dos autos ofício nº 006/2025, da Associação Paulo Freire de Educação e Cultura Popular, de Fraiburgo, por meio do qual solicita

que seja apresentado Projeto de Lei, junto a Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, para instituição do DIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO MARIA, a ser celebrando no dia 03 de maio de cada ano, a partir da Fé e das Tradições das Comunidades Caboclas do Contestado.

De igual modo, constam cartas de apoio de 26 instituições da região do Contestado e um abaixo assinado com 183 assinaturas manifestando apoio à instituição da data comemorativa.

É o relatório.

## II – VOTO

Na presente fase processual, conforme os artigos 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a matéria em questão à luz de sua admissibilidade, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



Observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, não se tratando de caso reservado à lei complementar, conforme previsão do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE)<sup>1</sup>, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

Para além disso, não trata a proposta de lei de matéria de competência privativa de outras autoridades ou Poderes.

Todavia, julgo necessária a apresentação de uma **Emenda Substitutiva Global** ao texto em epígrafe, a fim de **(I)** adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", e **(II)** dar-lhe simetria com o texto de outras propostas legislativas análogas que tramitam nesta Casa ou que já foram transformadas em lei.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0286/2025**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator

---

<sup>1</sup> Art. 57. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados.